

Artigo 4.º — Fica relatado no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência "36" da carreira de Desenhista, do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Alfredo Galante.

Artigo 5.º — No corrente exercício, dos funcionários de que trata este Decreto continuarão a serem pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação às dependências a que anteriormente pertenciam os cargos ora relatados por este Decreto.

Artigo 6.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.143, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Fixa preços para os serviços de análises a cargo do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com apoio nas disposições do artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços de análises de inseticidas e fungicidas, postos à livre disposição dos interessados pelo Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ficam fixados nas bases previstas na Tabela Anexa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.143 DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Análises de Inseticidas e Fungicidas

	Preço Cr\$
1) Anhidrido arsenioso	400,00
Anhidrido arsenioso	
2) Arseniato de cálcio	300,00
Umidade	600,00
Oxido de cálcio total	600,00
Anhidrido arsenioso total	600,00
Anhidrido arsenioso solúvel	600,00
3) Arseniato de chumbo	300,00
Umidade	600,00
Oxido de chumbo total	600,00
Anhidrido arsenioso total	600,00
Anhidrido arsenioso solúvel	600,00
4) Aldrin	800,00
Aldrin	
5) B H C (hexaclorociclohexano)	700,00
Isômero gama (método polarográfico)	
6) Cianeto de potássio ou de sódio	600,00
Cianeto de potássio ou de sódio	
7) Clordano	800,00
Clordano	
8) Calda Bordaleza	500,00
Cobre total	
9) DDT (diclorodifeniltricloroetano)	800,00
DDT total	1.000,00
pp — DDT	
10) DDD (diclorodifenildicloroetano)	800,00
DDD total	
11) Dieldrin	800,00
Dieldrin	
12) Dithane, Zineb, Nabam, etc.	1.000,00
Etileno bis-ditiocarbamato de zinco	1.000,00
Etileno bis-ditiocarbamato de sódio	1.000,00
Dimetilditiocarbamato de zinco	1.000,00
13) Endrin	800,00
Endrin	
14) Fumo, extrato de fumo e sulfato de nicotina	700,00
Nicotina	
15) Metaldeído	1.000,00
Metaldeído	
16) Metoxicloro	800,00
Metoxicloro total	
17) Óleo Miscível	400,00
Óleo mineral	
18) Oxidoreto de cobre	500,00
Cobre total	
19) Oxido cuproso	500,00
Cobre total	
20) Óleo mineral	400,00
Parte não sulfonável	
21) Paration	500,00
Paration	
22) Pentaclorofenol e derivados	800,00
Pentaclorofenol e derivados	
23) Paradiclorobenzol	800,00
Paradiclorobenzol	
24) Pó inerte (para diluição de inseticidas)	300,00
Umidade	300,00
pH	500,00
Densidade absoluta	300,00
Densidade relativa	200,00
Mobilidade	500,00
Peneira 325 malhas	200,00
Absorção	
25) Sulfato de Cobre	500,00
Cobre total	
26) Sulfureto de carbono	300,00
Peso	400,00
Específico	400,00
Gás sulfídrico	
Resíduo	
27) Toxafeno	800,00
Toxafeno	
28) Verde Paris	600,00
Oxido de cobre total	600,00
Anhidrido arsenioso combinado	600,00
Anhidrido arsenioso livre	600,00
Anhidrido arsenioso solúvel	600,00
Sulfato de sódio	600,00
Anhidrido acético	600,00

Nota: — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura. São Paulo, 29 de Setembro de 1961.

DECRETO N. 39.144, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 26.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei N. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos, da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, um crédito de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a construção do edifício da mesma Faculdade, compreendida no Plano de Ação — Setor I — letra "A" — Educação, Cultura, e Pesquisa.

Parágrafo único — O Valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.145, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, aprovado pelo Decreto n. 37.692, de 16 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas em Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba, abaixo discriminadas:

	Cr\$
VERBA N. 1	
Pessoal	
8.31.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
016 — Salário família	5.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço	9.880,00
04 — Diárias e ajudas de custo	
040 — Diárias	40.000,00
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
101 — Mensalistas	340.000,00
11 — Vantagens diversas	
117 — Adicional por tempo de serviço	15.120,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.31.3 3 — Material de Consumo	
32 — Material de laboratório e de gabinete	
325 — Material cirúrgico	120.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
360 — Instalações e equipamentos	170.000,00
361 — Aparelhos e instrumentos técnicos	490.000,00
37 — Serviços industriais	
370 — Matéria prima e de custeio para oficinas	240.000,00
8.31.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
404 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	300.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
420 — Instalações e equipamentos	190.000,00
421 — Aparelhos e instrumentos técnicos	300.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.250.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas e códigos nele mencionados, as seguintes dotações:

VERBA N. 1	
Pessoal	
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
100 — Mensalistas	1.280.000,00
106 — Salário família	340.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.31.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
301 — Artigos de limpeza e higiene	100.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete	
320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	40.000,00
324 — Animais para laboratórios	20.000,00
8.31.4 4 — Despesas Diversas	
48 — Assistência e previdência social	
482 — Ações e instituições de previdência e de assistência social	35.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES	2.250.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.146, DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, um crédito de Cr\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 37.879, de 29 de dezembro de 1960:

	Cr\$
VERBA N. 1	
Pessoal	
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
14 — Diárias e ajudas de custo	
140 — Diárias	30.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.31.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
301 — Artigos de limpeza e higiene	20.000,00
302 — Material elétrico e de iluminação	20.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete	
322 — Fotografias, plantas e cópia	10.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	